



*Câmara Municipal do Exu*

*Terra do Gonzagão*

*Estado de Pernambuco*

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

**LEI Nº 1.137, de 04 de fevereiro de 2009**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Municipal de Exu para o Exercício de 2010.

O Vereador Nelson Peixoto de Alencar, Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Exu, à luz do disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, mais especificamente no Art. 120, § 9º do aludido Regimento.

CONSIDERANDO INICIALMENTE, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o Projeto de Lei n.º 07/2009, sem considerar as Emendas: Supressiva (n.º 01/2009) e Modificativa (01/2009), votadas e aprovadas por este Poder Legislativo, portanto, parte integrante do novo diploma legal.

CONSIDERANDO, POR CONSEQUENTE, que ao sancionar uma lei que não o fora aprovada pelo Poder competente o Gestor desta Municipalidade atenta contra a Constituição que, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado (CF, arts. 127 a 130), independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO AINDA, que a não aceitação das emendas por parte de poder executivo (conforme ofício GP/PME n.º 003/2010) além de constituir um absoluto abuso de poder, representa tanto uma ingerência do poder executivo no legislativo como atenta contras os Princípios Constitucionais da Harmonia entre os Poderes e da Lealdade Constitucional, os quais determinam que num sistema de governo composto por uma pluralidade de órgãos, requer necessariamente que o relacionamento entre os vários centros de poder sejam pautados nestes princípios, devendo cada órgão do Poder cooperar na medida necessária para realizar os objetivos constitucionais



## *Câmara Municipal do Exu*

*Terra do Gonzagão*

*Estado de Pernambuco*

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

e para permitir o funcionamento do sistema com o mínimo de atritos possíveis.

CONSIDERANDO, ALÉM DISSO, QUE, acaso tivesse sido evidenciado qualquer irregularidade na tramitação do projeto, o Regimento Interno desta Câmara prevê em seu bojo os recursos que podem ser utilizados PELOS MEMBROS DESTE PODER LEGISLATIVO que detêm exclusivamente a legitimidade para recorrer dos atos da Mesa.

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE, caso o Gestor deste Município pretendesse argüir qualquer vício ou inconstitucionalidade na Lei em questão, deveria o mesmo recorrer ao Poder Judiciário objetivando alcançar tal fim se por ventura fosse viável

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE, caberia ao Presidente da Câmara promulgar tal Lei, e que não o fez no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este Primeiro Secretário fazê-lo.

Faço saber que o Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 30 de Novembro de 2009, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Abrangência**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2010, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

### **CAPÍTULO II** **Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**



## *Câmara Municipal do Exu*

### *Terra do Gonzagão*

*Estado de Pernambuco*

*CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.*

**Art. 2º.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 34.277.463,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 27.790.463,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.487.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), onde:

- a) R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 2.914.000,00 (dois milhões, novecentos e quatorze mil reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 34.277.463,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 23.178.863,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 511.098.600,00 (onze milhões, noventa e oito mil seiscentos reais), onde:

- A) R\$ 6.499.500,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), compreende despesas com saúde;
- B) R\$ 1.685.100,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e cem reais), compreende despesas com assistência social;
- C) R\$ 2.914.000,00 (dois milhões, novecentos e quatorze mil reais), correspondente às despesas com previdência social.



## *Câmara Municipal do Exu*

### *Terra do Gonzagão*

*Estado de Pernambuco*

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Parágrafo único. R\$ 4.620.600,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil e seiscentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

### **Da Distribuição das Despesas por Órgãos**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais do Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2010.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2010, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 10.** A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de



*Câmara Municipal do Exu*

*Terra do Gonzagão*

*Estado de Pernambuco*

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Primeiro Secretário, em 04 de Fevereiro de 2010.**

  
**Nelson Peixoto de Alencar**  
Primeiro Secretário